

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a cobrança em estacionamento de shopping center.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 87, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rego, para estabelecer diversas regras para cobrança de estacionamentos em “shopping center”, entre elas a gratuidade de estacionamento ao consumidor que comprovar gastos nos estabelecimentos do “shopping center” correspondentes a, no mínimo, vinte vezes a quantia devida pelo estacionamento, bem como que os valores máximos por hora deverão ser estabelecidos pelo Município, por meio de lei local.

Na justificação da proposição, o autor diz que a falta de opções obrigaria os consumidores a utilizar o estacionamento do *shopping*, que poderia cobrar preços excessivos. Conclui pela necessidade de atuação do Estado para regular o mercado.

Foi apresentada uma emenda pelo Senador Acir Gurgacz, para estabelecer percentual de reserva de vaga para idosos e pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, mas sem prejuízo do pagamento devido.

O Senador Luiz Henrique foi designado Relator “Ad Hoc” da Matéria, tendo apresentado relatório favorável ao projeto e à emenda.

II – ANÁLISE

Nossa Constituição não adotou o chamado “Estado Mínimo”; todavia, não prescreveu um Estado que regule minuciosamente todos os aspectos da vida dos cidadãos. Assim, vivemos em um regime de livre

iniciativa econômica, devendo a ação estatal interventiva ser limitada a casos em que realmente é necessária.

No presente caso, a necessidade de tal medida não se verifica. Existe livre concorrência entre *shopping centers* e entre *shopping centers* e outros estabelecimentos comerciais. A proposição, com todas as *venias*, está sim a impor aos particulares regras cogentes e detalhadas a negócios singelos e usuais, extravasando os limites em que a intervenção estatal é devida, a pretexto de proteger o consumidor.

Obviamente, ninguém é obrigado a fazer compras em *shopping centers*, especialmente se os preços cobrados são extorsivos.

Assim, à míngua de uma necessidade real de ação estatal reguladora, deve a questão continuar a ser tratada de acordo com a livre vontade das partes.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2011, restando prejudicada a Emenda nº 1 – CAE.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA